



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 06/2013 DO LEGISLATIVO

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.114/2012, que fixa o valor da diária do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

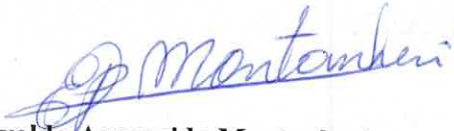
Art. 1º O art. 1º, §2º, da Lei 2.114/2012, passa a ter a seguinte redação:

“§2º perceberão meia diária os servidores públicos que se deslocarem a serviço da Câmara.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 9º, §1º da Lei 2.114/2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa disciplinar a concessão de diárias para servidores públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã, nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação ao assunto.

Quanto a isso, insta destacar, nos termos do Acórdão 1.013/2006 (em anexo), a desnecessidade de prestação de contas posterior ao recebimento de diárias pelos servidores e parlamentares, bastando a entrega de relatório ao superior hierárquico, de modo a comprovar o deslocamento da viagem, nos termos do que o adotou o artigo 9º, *caput* e §3º da Lei 2.114/2012.

Por esta razão, mostra-se despropositado o artigo 9º, §1º da Lei 2.114/2012, o qual exige a apresentação de comprovantes dos gastos realizados tão somente dos servidores públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã.

Noutro giro, a adoção de nova redação para o artigo 1º, §2º na Lei 2.114/2012 vai de encontro com o princípio da economicidade e eficiência, consagrados pelo Direito Administrativo, e compensam a nova opção legislativa realizada pela Câmara Municipal em relação à diária dos servidores.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador

ACÓRDÃO Nº 1013/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 54942/06
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Ementa: Consulta. Concessão de diárias e ressarcimento de despesas. Resposta de acordo com a Jurisprudência da Casa (Resoluções 9456/98 e 6559/04).

RELATÓRIO

O Sr. Valtair Siqueira Alberti, Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, considerando o Projeto de Resolução nº 11/2004 da Câmara, o qual dispõe sobre a concessão de diárias, apresenta a seguinte dúvida:

No Projeto de Resolução 11/2004, existem os dois termos usados “DIÁRIAS” e “RESSARCIMENTO DE DESPESAS PARA VIAGENS”, palavras estas conflitantes no direito administrativo, o que da margem de dúvidas para interpretação desta Presidência, a qual indaga a este Tribunal, se existe a necessidade de comprovação das despesas para as viagens realizadas, ou simplesmente só a comprovação da realização das viagens.

O pedido vem instruído com o Parecer da Assessoria da Câmara, no sentido de que se não se faz necessária a prestação de contas posteriormente pelos servidores e parlamentares, bastando a entrega de relatório ao superior hierárquico, comprovando o deslocamento da viagem, tendo em vista a fixação dos valores de diárias pelo Projeto. Afirma ainda que o sistema de diárias mostra-se mais apropriado para a Administração em relação ao sistema de ressarcimento, porque as diárias não ficam subordinadas à comprovação do valor gasto pelo servidor na viagem - o servidor recebe um valor predeterminado, independente de gastar mais ou menos.

A Diretoria de Contas Municipais, pelo Parecer nº 27/06, observa que embora a indagação apresentada diga respeito a caso concreto, mostra-se possível a resposta em tese, nos termos da jurisprudência desta Corte. E que a resposta deve ser dada no sentido da possibilidade de a Câmara arcar com despesas de viagens de seu Presidente, seus vereadores e seus servidores, quando estes participarem de eventos ligados à atividade legislativa, contanto que seja observado o **interesse público** e que haja **previsão legal** a respeito. Frisa que a fixação de diárias ao Presidente, aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal deve ocorrer mediante lei. Cita trecho do Parecer nº 17.151/98 - MPjTC, da lavra do ilustre Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, que sintetizou posicionamento exarado pela Assessora Jurídica Cláudia Derviche Hey, no Parecer nº 122/98 – DCM, sendo que ambos embasaram a Resolução nº 9456/98 desta Corte:

“(...) a validade do ato normativo depende de:

- efetivar-se mediante lei ordinária, de iniciativa conjunta dos Poderes Municipais;
- estabelecer a modalidade concreta: diária ou ressarcimento;
- prever a forma de reajuste;
- prever os casos em que será concedida; e
- não ser revogada expressamente por lei nova, pois não compondo a remuneração sua validade não se exaure ao fim da legislatura.”

A Diretoria de Contas Municipais cita ainda sobre o tema a Resolução nº 6559/04 desta Corte, que considera o sistema de diárias mais vantajoso que o sistema de ressarcimento, pois este pode dar margem a dispêndios exagerados e fraudes, enquanto aquele permite uma economia para o erário.

O MPjTC, pelo Parecer nº 10181/06, entende que os Princípios da Economicidade e Moralidade dispostos no art. 37 da CF/88, devem ser respeitados e portanto, que as despesas efetivamente realizadas devem ser comprovadas. Que tais princípios, por si só, já implicam na necessidade de que o Vereador ao receber diárias para custeio de gastos com viagem a serviço do Município (hotelaria,

transporte, alimentação) deve atestar mediante apresentação das notas fiscais originais o gasto efetivo, devolvendo necessariamente a diferença a maior antes recebida. Conclui o MPjTC pela necessidade de que o beneficiário das diárias comprove a efetividade dos gastos realizados bem como a sua relação com o serviço em favor do Município.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 54942/06,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Responder a presente Consulta nos termos do Parecer nº 27/06, da Diretoria de Contas Municipais, acompanhando a jurisprudência da Casa, conforme cópias anexas.

Participaram da Sessão os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JAIME TADEU LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2006 – Sessão nº 28.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 06/2013

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.114/2012, que fixa o valor da diária do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

PARECER:

Os Membros da Comissão acima citada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre alterações proposta pelo presente projeto tem por objetivo alterar a Lei nº 2.114/12 visando disciplinar a concessão de diárias para servidores públicos da Câmara Municipal de Ivaiporã, nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em relação ao assunto.

Foi observado quanto à constitucionalidade do presente Projeto e não foi visto nada que impedisse a aprovação deste, o qual ainda visa os princípios da economicidade e eficiência e está embasado no Acórdão 1.013/2006.

Diante disso, os membros desta Comissão, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


Nádir Maciel


Ailton Stipp Kulcamp


Fernando Rodrigues Dorta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 001/2012

LEI Nº 2.114, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

PUBLICADA
RIBUNA DO NORT
m. 15/02/12
n.º 6.305, Pág. 11
Cafémo

Fixa o valor da diária do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, através de seus representantes legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Legislativo, em razão de serviço e representação, farão jus a diárias, que serão pagas pela Presidência de conformidade com esta Lei.

§ 1º - Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante.

§ 2º - Perceberão 1/2 (meia) diária os servidores que se deslocarem a serviço da Câmara para municípios contíguos, cuja distância entre as sedes não seja superior a 70 (setenta) quilômetros.

Art. 2º - As diárias de que trata essa Lei destinam-se a indenizar o Presidente, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo especificamente das despesas extraordinárias com alimentação, e hospedagens que serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I, dessa Lei.

Art. 3º - As despesas com passagens aéreas devidamente autorizadas pela Presidência, não poderão ser acobertadas como se diárias fossem, devendo ser ressarcidas mediante a apresentação do comprovante de embarque ou bilhete de passagem.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer motivo, o Presidente, Vereador ou Servidor fizerem uso de veículo próprio a serviço da Câmara, as despesas relativas ao abastecimento deverão ser custeadas com recursos da diária concedida, exceto da utilização de veículo oficial da Câmara que será feito o ressarcimento da despesa gastos com combustíveis com apresentação de comprovantes que comprove tal abastecimento.

Art. 4º - A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias.

Parágrafo Único - O ato de concessão e arbitramento previsto nesse artigo deverá conter o nome do Presidente, Vereador ou Servidor, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 001/2012

Art. 5º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o Presidente, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 6º - Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o Art. 4º dessa Lei, o Presidente, Vereador ou Servidor terão direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.

Art. 7º - Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado mediante relatório de viagem, certificados ou outro documento comprobatório, dentro de 15 (quinze) dias, contados do retorno do Presidente, Vereador ou Servidor, caberá a restituição das diárias.

Art. 8º - A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Concedida a diária e apresentado o relatório circunstanciado de viagem, não haverá necessidade de comprovação da despesa através de notas fiscais de serviço ou outros comprovantes legais exigidos.

§ 1º - O dispositivo no *caput* desse artigo não se aplica aos Servidores da Câmara, sendo estes obrigados a apresentar comprovantes juntamente com o relatório circunstanciado de viagem.

§ 2º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara deverão anexar, junto ao relatório circunstanciado de viagem comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

§ 3º - Para efeito deste artigo, entende-se como relatório circunstanciado de viagem formulário padronizado pela Câmara Municipal, no qual se demonstra o nome do favorecido, o valor da diária, a natureza dos gastos realizados, o período e destino da viagem e a aprovação pela autoridade competente.

Art. 10º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (14/02/2012).


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 001/2012

ANEXO I

Parte integrante da Lei Municipal nº 2.114, de 14/02/2012.

Ficam fixadas as diárias a partir do dia 30/01/2012, instituídas pelo projeto de lei nº 01/2012 nos seguintes valores:

I – Ao Presidente, Vereadores e Servidores:

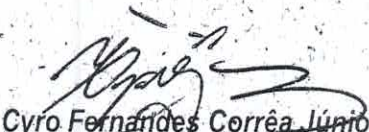
Viagem a Brasília e Capital de outros Estados exceto Curitiba - R\$ 700,00 (Setecentos Reais);

Viagem a Curitiba e outras localidades com distâncias superiores a 300 (trezentos quilômetros) - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Outras cidades com distância superior a 70 (setenta quilômetros) - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Cidade com distância de até 70 (setenta quilômetros) - R\$ 200,00 (duzentos reais).

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (14/02/2012).


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 09/2013

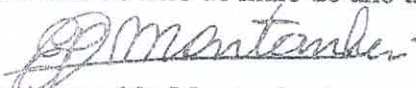
O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA :

Os Nobres Edis, para três Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 29 de maio de 2013, às 10:00 horas, para apreciação das seguintes matérias:

- 01 – Projeto de Lei nº 06/2013 do Legislativo Municipal, Súmula: Altera a Lei nº 2.114/2012, a qual fixa o valor da diária do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.
- 02 – Projeto de Lei nº 32/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE IVAIPORÃ, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.
- 03 – Projeto de Lei nº 33/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivaiporã – APAE.
- 04 – Projeto de Lei nº 34/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivaiporã – APAE.
- 05 – Projeto de Lei nº 45/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
- 06 – Projeto de Lei nº 46/2013 do Executivo Municipal, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.


Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


José Aparecido Peres
1º Secretário

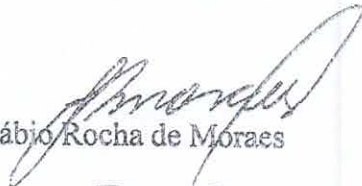
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2013

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

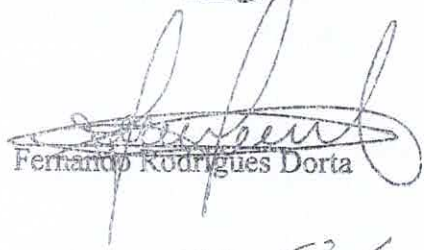
ESTADO DO PARANÁ

Cientes:

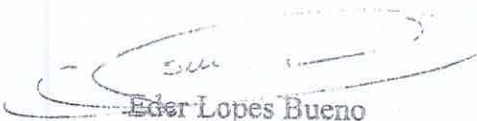

Sebastião Bontim Matos

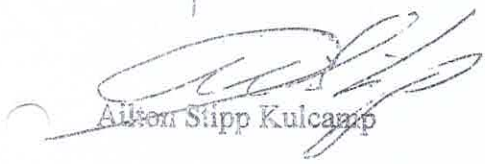

Fábio Rocha de Moraes


Nadir Maciel


Fernando Rodrigues Dorta


Ilson Donizete Gagliano


Eder Lopes Bueno


Ailson Slipp Kulcamp

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2013